

Contrato de Trabalho

(Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado – 16597)

SÃO JOÃO
Entre

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE SÃO JOÃO, E.P.E., pessoa coletiva de natureza pública empresarial n.º 509 821 197, com sede na Alameda Prof. Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, representado pelo **Prof. Doutor Fernando Manuel Ferreira Araújo**, na qualidade de seu Presidente do Conselho de Administração, entidade a seguir designada por **Primeiro Contraente** e

DIOGO MANUEL ABREU PEREIRA, solteiro, maior, residente na Rua Rodrigues de Freitas, n.º 119, 7.º D, 4425-034, freguesia de Pedrouços, concelho da Maia, titular do Cartão de Cidadão n.º 13089213 0ZW1, válido até 20/12/2021, e contribuinte n.º 243656211, a seguir designado por **Segundo Contraente**,

é celebrado e reciprocamente aceite um contrato individual de trabalho subordinado, por tempo indeterminado, que se rege pelas cláusulas deste contrato, pelas disposições gerais do Código do Trabalho e demais legislação aplicável.

1.^a**(Objeto do contrato)**

1 – O Primeiro Contraente admite ao seu serviço o Segundo Contraente para exercer, sob sua autoridade e direção, as funções correspondentes à categoria profissional de Assistente de Otorrinolaringologia, área hospitalar.

2 – A categoria estabelecida neste contrato prevalece sobre qualquer outra que eventualmente possa constar de documento emanado do Centro Hospitalar, designadamente recibos ou outros documentos associados a imperativos de programação informática.

2.^a**(Conteúdo funcional mínimo)**

A prestação de trabalho destina-se, nomeadamente, ao desempenho de funções, correspondentes à categoria profissional de **Assistente de Otorrinolaringologia, área hospitalar**.

Contrato de Trabalho

(Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado – 16597)



3.^a

(Duração do contrato)

- 1 – O contrato é por tempo indeterminado e tem o seu início em **01/11/2020**, data a partir da qual o Primeiro Contraente toma o Segundo Contraente ao seu serviço, só lhe podendo ser posto termo nos casos e condições estabelecidas no Código do Trabalho ou demais legislação em vigor.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a denúncia do contrato por iniciativa do Segundo Contraente será precedida, obrigatoriamente, de comunicação escrita, com a antecedência mínima prevista no artigo 400.^º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
- 3 – O período experimental terá a duração de 90 dias durante o qual qualquer das partes pode denunciar o presente contrato sem invocação de justa causa.

4.^a

(Local de trabalho)

- 1 – O Segundo Contraente desenvolverá a sua atividade nas instalações do Centro Hospitalar Universitário de São João, E.P.E., com sede na Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, designado por Pólo do Porto.
- 2 – O Segundo Contraente poderá exercer também a sua atividade no Pólo de Valongo, com instalações na Rua da Misericórdia, 4440-563 Valongo, nos termos e de acordo com a organização, esquema e escala de funcionamento do Serviço onde este se integra.

5.^a

(Remuneração)

- 1 – A retribuição ilíquida a auferir pelo Segundo Contraente é fixada em **2.754,48 € (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e oito céntimos)**, paga mensalmente e sujeita aos descontos legais.
- 2 – O Segundo Contraente auferirá ainda um subsídio de alimentação, no montante de **4,77 € (quatro euros e setenta e sete céntimos)**, por cada dia completo e efetivo de trabalho prestado.
- 3 – A retribuição mensal será revista em função dos critérios de atualização salarial, anualmente acordados por instrumentos de regulamentação coletiva de

Contrato de Trabalho

(Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado – 16597)

**SÃO JOÃO**

trabalho entre representantes dos ora Contraentes e a vigorar para o setor profissional onde se insere o Segundo Contraente.

6.^a**(Outras atribuições)**

O Primeiro Contraente obriga-se a contratar um seguro de responsabilidade civil profissional, individual ou de grupo, que responda por indemnizações que eventualmente lhe venham a ser exigidas decorrentes da atividade profissional do Segundo Contraente, ora contratada.

7.^a**(Horário de trabalho)**

1 – A prestação de trabalho do Segundo Contraente obedecerá a um horário semanal de **40 (quarenta)** horas, distribuídas por cinco dias, entendendo-se por "semana de trabalho", o período que vai das 0 horas de Segunda-feira às 24 horas de Domingo, sendo o horário diário elaborado e afixado pelos dirigentes do Primeiro Contraente com competência para tal, dentro dos termos e limites legais e de acordo com a organização, esquema e escala de funcionamento do Serviço em que o Segundo Contraente for colocado.

2 – O Segundo Contraente aceita exercer a sua atividade, sempre que necessário, em horário noturno e/ou por turnos, de acordo com as disposições legais em vigor e as normas internas do Primeiro Contraente, obrigando-se este a pagar o trabalho prestado naquelas condições em conformidade com as percentagens previstas no Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março.

3 – O Segundo Contraente compromete-se ainda a prestar semanalmente, e sempre que solicitado nos termos legais, até dezoito horas de trabalho semanal normal, em serviço de urgência ou outro serviço de laboração contínua, no âmbito de uma organização de turnos em regime de laboração contínua, nos termos do art.º 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e do n.º 5 do art.º 221.º, com remissão para a alínea e) do n.º 2 do art.º 207.º do Código do Trabalho.

Contrato de Trabalho

(Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado – 16597)

**8.º****(Direito a férias)**

Ao Segundo Contraente é garantido um período de férias de acordo com o regime estabelecido no Código do Trabalho e com o plano de férias que vier a ser definido pelos responsáveis do Primeiro Contraente.

9.º**(Regime do trabalho)**

- 1 – O Segundo Contraente, no exercício da sua atividade, fica subordinado disciplinar, funcional e hierarquicamente aos dirigentes do Primeiro Contraente, deles recebendo instruções relativas ao funcionamento e à obtenção dos objetivos do serviço onde estiver colocado.
- 2 – O Segundo Contraente obriga-se a declarar ao Primeiro Contraente, e por escrito, qualquer outra atividade profissional que esteja ou venha a exercer noutra empresa ou instituição, pública ou privada, assegurando, desde já, que essa sua atividade nunca colocará em causa os compromissos assumidos pelo presente contrato.

10.º**(Dever especial de confidencialidade/sigilo)**

- 1 – O Segundo Contraente obriga-se, sob pena de indemnização, a manter rigoroso sigilo e a não divulgar a terceiros – durante ou depois da cessação deste contrato – quaisquer informações sigilosas relativas ao estado de saúde das pessoas ou a factos ocorridos dentro do Centro Hospitalar, bem como o teor de documentos, dados científicos, comerciais ou técnicos, ou quaisquer aspectos sobre a organização, métodos, projetos, pareceres, relatórios, estudos, listagens, contratos, registos informáticos, dados pessoais ou profissionais sobre colaboradores ou pacientes e que estejam relacionados com o Primeiro Contraente ou com terceiros com os quais aquele mantenha relações e que sejam obtidos no âmbito do exercício da sua atividade.
- 2 – O Segundo Contraente apenas ficará desobrigado do estabelecido no número anterior se for chamado a depor em processo, perante autoridade policial ou

Contrato de Trabalho

(Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado – 16597)

**SÃO JOÃO**

judicial e não estiver em causa o sigilo profissional, devendo, nesse caso, comunicar o facto aos seus superiores hierárquicos.

11.^a**(Plenitude contratual)**

1 – O presente contrato constitui o acordo e ajuste total estabelecido entre os Contraentes.

2 – O Segundo Contraente obriga-se a cumprir as condições de prestação de trabalho estabelecidas neste contrato, em regulamento, normas ou instruções internas, legislação geral de trabalho ou em instrumento de regulamentação coletiva do setor e a executar rigorosamente as tarefas que lhe forem confiadas, salvaguardando sempre os interesses do Centro Hospitalar.

12.^a**(Legislação aplicável)**

O presente contrato fica submetido ao Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, e ao Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, bem como à regulamentação coletiva de trabalho que lhe for aplicável e à legislação do direito do trabalho privado comum, designadamente ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e suas eventuais alterações.

13.^a**(Definição de domicílio)**

O Segundo Contraente obriga-se a comunicar ao Primeiro qualquer alteração do seu domicílio e, enquanto não comunicar outro, considera-se realizada na sua pessoa, para todos os efeitos, as comunicações que o Primeiro Contraente lhe venha a endereçar para o domicílio constante deste contrato.

14.^a**(Autorização de contratação)**

A celebração do presente contrato foi autorizada pelo Despacho n.º 8414-A/2020 do Sr. Ministro de Estado e das Finanças, do Sr. Secretário de Estado da Administração Pública e do Sr. Secretário de Estado da Saúde, emitido em

Página 5 de 6

Contrato de Trabalho

(Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado – 16597)



31/08/2020 e 01/09/2020, e pelo Despacho n.º 8553-B/2020 do Sr. Secretário de Estado da Saúde, emitido em 04/09/2020.

15.^a

(Pacto de aforamento)

Ambos os contraentes convencionam que para a resolução dos conflitos emergentes do presente contrato individual de trabalho são competentes os tribunais de trabalho da comarca do Porto, renunciando a qualquer outro.

O presente contrato, depois de lido e achado conforme por ambos os Contraentes, vai ser assinado em dois exemplares destinados, cada um deles, ao Primeiro e ao Segundo Contraentes, atribuindo-se a ambos a mesma validade.

Porto, 1 de novembro de 2020

Pelo Primeiro Contraente

Centro Hospitalar de São João,
Porto, 1 de Novembro
2020
Conselho de Administração

Pelo Segundo Contraente

Díogo Henrique Almeida Pires